DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Segunda-feira, 01 de Dezembro de 2025 Edição nº 70

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº. 1.637 / 2.025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.025

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026/2029 e dá outras providências.”

A Sra. CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º – Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriénio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma de seus anexos, que dela fazem parte integrante.
§ 1º - O Plano Plurianual é estruturado em programas, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.
§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:
I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
III - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
IV - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
V - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

ART. 2º - Os valores dos programas estão orçados a preços de maio de 2025 e poderão sofrer eventuais alterações em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, quando da elaboração das propostas de diretrizes orçamentárias e orçamentária, orientando a ação governamental para o exercício subsequente.

ART. 3º – Os programas a que se refere o art. 1o definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria n° 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

ART. 4º – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

ART. 5º – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

ART. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

ART. 7º – O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

ART. 8º – As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

ART. 9º – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

ART. 10 – O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

ART. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, ao 1º dia do mês de dezembro de 2025.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 2.637 / 2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a nomeação de empregado público para atuar como Responsável pelo Programa Banco do Povo no âmbito do Município de Mirassolândia/SP.”

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada gestão, operacionalização e atendimento ao público no âmbito do Programa Banco do Povo Paulista;

CONSIDERANDO a importância da designação de responsável técnico-administrativo para acompanhar, executar e supervisionar as atividades vinculadas ao programa,

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear a empregada pública Celma Perpetua Zanovello Cordeiro, ocupante do cargo de Escriturário, para exercer a função de Responsável pelo Banco do Povo no Município de Mirassolândia.

ARTIGO 2º - Compete ao empregado público designado:

I – responder administrativa e operacionalmente pelo Programa Banco do Povo no âmbito municipal;

II – atuar na análise, processamento e acompanhamento das operações de crédito;

III – prestar atendimento especializado aos empreendedores locais;

IV – zelar pela correta execução das normas e diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado e pela Administração Municipal;

V – executar demais atribuições correlatas à função.

ARTIGO 3º - A presente designação não implica alteração funcional, mudança de vínculo ou concessão automática de gratificação, salvo previsão normativa específica.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mirassolândia, aos 28 dias do mês de novembro de 2025.

CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE MIRASSOLANDIA: 45144748000104 Página nº 2
Assinado por: MUNICIPIO DE MIRASSOLANDIA: 45144748000104 Data: 01/12/2025 17:51:57